

Maricá terá barreiras sanitárias durante o feriado



Maricá estará fechada durante o feriado prolongado do Dia do Trabalho para os turistas. Somente moradores e quem trabalha na cidade terão acesso aos bairros. A medida decretada pelo prefeito Fabiano Horta visa conter o avanço do coronavírus no município e manter a curva de casos registrada na cidade com o comportamento atual.

Serão montadas nove barreiras sanitárias a partir das 15h do dia 30 de abril até às 18h do dia 3 de maio, que funcionarão 24 horas na divisa com os municípios de Niterói, Saquarema, São Gonçalo e Itaboraí.

As barreiras sanitárias contarão com agentes da guarda municipal e policiais do Programa Estadual de Integração na Segurança (PROEIS), que também estarão nos acessos às praias e pontos turísticos. Para entrar na cidade será exigido que a pessoa apresente um comprovante de residência ou assine um termo de de-

claração informando o endereço e telefone da pessoa.

O prefeito Fabiano Horta explicou em na live de segunda-feira (27/04) nas instalações do Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, a implantação das barreiras sanitárias. "Resolvemos tomar a medida porque é feriado e teremos tempo bom. Nós ainda não podemos permitir que as belezas naturais de Maricá sejam divididas e compartilhadas em um momento que a gente precisa ficar em isolamento. Peço que os moradores mantenham um comprovante de residência para esse tráfego. Maricá cumpriu e tem cumprido o seu papel de isolamento, e isso determinou que ganhássemos espaços de segurança e esperanças – e queremos manter isso", disse.

De acordo com o secretário de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional, Júlio Veras, além das barreiras sanitárias, os agentes farão o monitoramento da orla e nas cachoeiras. "A nossa

fiscalização estará presente em todos os pontos turísticos da cidade. Toda a orla será monitorada por agentes da guarda municipal, defesa civil e força policial. Nem mesmo os moradores poderão ter acesso a esses locais", garantiu. Veja abaixo os locais das barreiras sanitárias:

Calaboca (bifurcação Rancho da Costela), Cajueiro, São José

do Imbassaí, Zacarias Rotatória, Bambui (entrada de Bambui), Espriado (bifurcação), Ubatiba Módulo, Jaconé (rotatória); e em Ponta Negra, no DPO.

Praia Roberto Marinho (bloqueada).

Acesso à restinga pela Rua Zero (bloqueado).

Texto: Vinícius Amparo
Fotos: Divulgação



Sumário

ATOS DO PREFEITO	2
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	3
SECRETARIA DE CULTURA	3
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E	3
ASSENTAMENTOS HUMANOS	3
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E	3
GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL	3
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,	5
ORÇAMENTO E GESTÃO	5
SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS	5
SECRETARIA DE SAÚDE	6
SECRETARIA DE TRABALHO	20
SECRETARIA DE TURISMO	20
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE	20
MARICÁ	20
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA	21
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	21
INSTITUTO DE CIENCIA TECNOLOGIA E	21
INOVAÇÃO DE MARICÁ	21
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE	22
MARICÁ	22
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE	22
MARICÁ	22

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 533, DE 29 DE ABRIL DE 2020.
DETERMINA A PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, BEM COMO O ESTACIONAMENTO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM TODA ORLA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.
CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, o qual reconheceu o estado de calamidade pública em âmbito nacional;
CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de emergência no Estado do Rio de Janeiro;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 499 de 18 de março de 2020, o qual veio a declarar o estado de emergência em saúde pública no Município de Maricá;
CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
CONSIDERANDO a expectativa no aumento significativo do número de casos em âmbito local e a necessidade de medidas preventivas que visem reduzir o contágio da doença;
CONSIDERANDO o exposto nos Decretos Municipais nº 497, de 13 de março de 2020, nº 498, de 16 de março de 2020 e nº 499, de 18 de março de 2020, os quais vieram a dispor sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (Covid-19) no Município de Maricá, sendo certo que os mesmos não excluem a possibilidade de formalização de demais atos normativos, com vistas ao combate da doença, mediante a análise do gabinete de prevenção e monitoramento e da Chefia do Poder Executivo desta municipalidade.
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 498, de 16 de março de 2020 estabeleceu em seu artigo 3º, inciso II, que as aulas da Rede Municipal de Ensino ficam suspensas por tempo indeterminado;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 501, de 20 de março de 2020, a dispor sobre o fechamento ao público de todos os shoppings centers, centros comerciais, clubes, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, quiosques de alimentação, bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias e similares, academias de ginástica, cursos de idiomas e outros cursos presenciais, loterias, lojas de ruas e similares que pratiquem comércio de produtos e serviços não essenciais do Município de Maricá, do dia 20 de março até o dia 23 de março de 2020.
CONSIDERANDO o Decreto nº 506 de março de 2020, o qual estabeleceu a realização de atividades em modo home office, no âmbito dos expedientes da Administração Direta e Indireta do Município de Maricá, no horário compreendido entre 10:00 às 18:00 hs, assim como manteve suspensas todas as atividades de atendimento ao público, à exceção daquelas atribuídas à Secretaria de Saúde e à Autarquia de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, além de estender a realização de atividades em modo home office a todos os idosos, portadores de doenças crônicas e pessoas com imunossupressão que sejam agentes administrativos da Secretaria de Saúde e da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR;
CONSIDERANDO o Decreto nº 47.006 de 27 de março de 2020, o qual veio a dispor sobre medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 515 de 31 de março de 2020, com a alteração realizada pela Decreto Municipal nº 517 de 03 de abril de 2020, o qual estendeu até o dia 14 de abril de 2020 a suspensão de atividades no âmbito do Município;
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 520 de 13 de abril de 2020 estendeu a suspensão das atividades até o dia 28 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 527 de 22 de abril de 2020 dispôs sobre a suspensão de prazos administrativos, posse de aprovados em concurso da rede de ensino e outras medidas;
CONSIDERANDO que persiste o estado de calamidade pública decretado pelo Estado do Rio de Janeiro, mediante Decreto 46.984, de 20 de março de 2020, proveniente da Chefia do Poder Executivo Estadual;
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA:
Art. 1º Fica determinada a proibição de circulação de pessoas, bem como o estacionamento e trânsito de veículos em toda orla do Município de Maricá, entre as 15:00 do dia 30 de abril de 2020 até 18:00 do dia 03 de maio de 2020.
Parágrafo Único. Nos dias e horários compreendidos no caput deste artigo, autoriza-se a circulação de pessoas e trânsito de veículos de moradores de toda orla do Município de Maricá, desde que para exclusivo acesso às suas residências e mediante apresentação de documentação comprobatória de residir na localidade.
Art. 2º Estabelece-se a utilização de barreiras nas áreas de acesso ao Município de Maricá, a fim de conter o deslocamento e fluxo de pessoas, e em observância às medidas de ordem sanitária, entre as 15:00 do dia 30 de abril de 2020 até 18:00 do dia 03 de maio de 2020.
Art. 3º Exceuem-se dos impedimentos constantes nesta lei os indivíduos que comprovadamente demonstrem a necessidade de deslocamento para razões urgentes de ordem de saúde ou para o exercício de práticas laborativas relacionadas a serviços essenciais, bem como em locais permitidos ao funcionamento, nos termos dos atos normativos expedidos por esta

municipalidade

Art. 4º A desobediência aos comandos previstos no presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I – penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

II - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme Código Sanitário Municipal, bem como todo ordenamento em vigor;
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 29 de abril de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0902/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, MARCIO HENRIQUE DIAS PEREIRA, matrícula nº 3000085, com validade a partir de 27.02.2020, para exercer o Cargo de Professor Docente I, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 27.02.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 27 de fevereiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0903/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 08 de 16.12.2019,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, BRUNO FERNANDO SANTOS DE CASTRO, matrícula nº 3000061, com validade a partir de 03.02.2020, para exercer o Cargo de Professor Docente I, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.02.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de fevereiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0904/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 08 de 16.12.2019,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ERITUZA GOMES MARTINS, matrícula nº 3000084, com validade a partir de 02.03.2020, para exercer o Cargo de Professor Docente II, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02.03.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de março de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0905/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, por motivo de falecimento, CIRO DE ABREU, matrícula nº 2175, com validade a partir de 17.03.2020, que exercia o Cargo de Professor Docente I, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 17.03.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de março de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0907, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Designam excluir o servidor do Comitê Permanente Gestor de Implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhista- eSOCIAL.

Expediente

Facebook: @prefeiturademarica
Twitter: @MaricaRJ
Instagram: @prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguazu - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

O GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR o servidor ELADIA CUNHA BRANDAO DE OLIVEIRA, matrícula 106032, da função de membro do Comitê Permanente Gestor de Implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhista- eSOCIAL.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se!
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0908, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Designam NOMEAR o servidor do Comitê Permanente Gestor de Implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhista- eSOCIAL.

O GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor STEPHANI PEREIRA DA SILVA, matrícula 107726, da função de membro do Comitê Permanente Gestor de Implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhista- eSOCIAL.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se!
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo Nº 5978/2019

Pregão Presencial nº 01/2020

Em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), HOMOLOGO a licitação na MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL, com fulcro Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, que tem por objeto prestação de serviços de pré-impressão e encarte do Jornal Oficial de Maricá, com o valor global de R\$ 425.152,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil cento e cinquenta e dois reais). Em favor da Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda, inscrito sob o CNPJ nº 05.119.345/0001-82.
Maricá, 24 de abril de 2020.

Olavo Noleto
Secretário de Comunicação Social

SECRETARIA DE CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1246/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pela Ilma. Secretária Municipal de Cultura, que tem por objeto a contratação de show artístico com a BANDA UM AMO para o Festival de Verão, no dia 15/02/2020 com o valor global de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Em favor da empresa THALITA PEREIRA SANTOS 11566821770, inscrita no CNPJ 17.453.649/0001-60.
Em, 14 de fevereiro de 2020.

Andréa Cunha da Silva Monken
Secretária de Cultura.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

PORTARIA Nº 01, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão temporária dos contratos administrativos Nº 381/2019 E 382/2019 ambos do processo administrativo 7450/2018, referente a prestação de serviços de assessoria técnica em arquitetura, engenharia e assistência social gerenciados pela Secretaria de Habitação do Município de Maricá, em atenção as medidas a serem adotadas para a prevenção do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, o qual reconheceu o estado de calamidade pública em âmbito nacional;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de emergência no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o exposto nos Decretos Municipais nº 497, de 13 de março de 2020, nº 498, de 16 de março de 2020 e nº 499, de 18 de março de 2020, os quais vieram a dispor sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (Covid-19) no Município de Maricá;

CONSIDERANDO os termos artigo 78, inc. XIV, da Lei nº 8.666/93 que autoriza a suspensão de contrato público por ato unilateral da Administração por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente;
CONSIDERANDO que a Administração deverá devolver à contratada o prazo pelo qual o ajuste teve sua execução paralisada, conforme determinam o art. 57, § 1º, inc. III c/c art. 79, § 5º, ambos da Lei de Licitações
A Secretária de Habitação e Assentamentos Humanos, no uso de suas atribuições legais delegadas;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende-se a partir de 15 de abril até o dia 15 de maio a execução dos contratos nº 381/2019 e nº 382/2019, gerenciados pela Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos.

Art. 2º. Caberá aos fiscais dos contratos entrarem em contato com as empresas contratadas para ciência desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 15 de abril de 2020, podendo ser alterada a qualquer momento.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 15 de Abril de 2020.

RITA ROCHA

SECRETÁRIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

Portaria N.º 43/2020

De 20 de abril de 2020

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 142 da Lei Complementar nº 175 de 12 de março 2008,

RESOLVE:

1. Instaurar, Sindicância visando apurar em Sede Administrativo-Disciplinar eventuais transgressões disciplinares praticadas pelo Guarda Municipal Marco Lúcio S. Machado – Mat. 5201 que faltou ao serviço extraordinário do Carnaval, nos dias 22 e 25/02/2020, apesar de devidamente escalado, trazendo grande prejuízo ao planejamento realizado por esta Secretaria, conforme inciso XXI do artigo 114 da LC nº 175/08.

2. Designar, os servidores Luciano Moretti Lopes – Mat. 5655, Crislane Porto de Oliveira Simão Barroso – Mat. 5229 e Júlio Cesar Medeiros de Lacerda – Mat. 7766, elencados na Portaria 39/2020 para procedê-la no prazo de 40 dias contados da data de publicação, que irão averiguar a eventual irregularidade, devendo realizar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos do Art. 141 da Lei Complementar N.º 175 de 12 de março de 2008.

3. AUTUE-SE esta PORTARIA como Peça Inaugural dos autos da Sindicância;

4. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Maricá, 20 de abril de 2020.

Renato Luiz Moreira – Mat. 5231

Comandante da Guarda Municipal.

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

Portaria N.º 44 /2020

De 20 de abril de 2020

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 142 da Lei Complementar nº 175 de 12 de março 2008,

RESOLVE:

1. Instaurar, Sindicância visando apurar em Sede Administrativo-Disciplinar eventuais transgressões disciplinares praticadas pelo Guarda Municipal Vagner Costa da Rocha – Mat. 5204 que faltou ao serviço extraordinário do Carnaval, nos dias 22 e 25/02/2020, apesar de devidamente escalado, trazendo grande prejuízo ao planejamento realizado por esta Secretaria, conforme inciso XXI do artigo 114 da LC nº 175/08.

2. Designar, os servidores Luciano Moretti Lopes – Mat. 5655, Crislane Porto de Oliveira Simão Barroso – Mat. 5229 e Júlio Cesar Medeiros de Lacerda – Mat. 7766, elencados na Portaria 39/2020 para procedê-la no prazo de 40 dias contados da data de publicação, que irão averiguar a eventual irregularidade, devendo realizar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos do Art. 141 da Lei Complementar N.º 175 de 12 de março de 2008.

3. AUTUE-SE esta PORTARIA como Peça Inaugural dos autos da Sindicância;

4. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Maricá, 20 de abril de 2020.

Renato Luiz Moreira – Mat. 5231

Comandante da Guarda Municipal.

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

Portaria N.º 45 /2020

De 20 de abril de 2020

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 142 da Lei Complementar nº 175 de 12 de março 2008,

RESOLVE:

1. Instaurar, Sindicância visando apurar em Sede Administrativo-Disciplinar eventuais transgressões disciplinares praticadas pela Guarda Municipal Euda Benício A. Azevedo – Mat. 6257 que faltou ao serviço extraordinário do Carnaval, nos dias 22 e 25/02/2020, apesar de devidamente escalada, trazendo grande prejuízo ao planejamento realizado por esta Secretaria, conforme inciso XXI do artigo 114 da LC nº 175/08.

2. Designar, os servidores Luciano Moretti Lopes – Mat. 5655, Crislane Porto de Oliveira Simão Barroso – Mat. 5229 e Júlio Cesar Medeiros de Lacerda – Mat. 7766, elencados na Portaria 39/2020 para procedê-la no prazo de 40 dias contados da data de publicação, que irão averiguar a

eventual irregularidade, devendo realizar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos do Art. 141 da Lei Complementar N.º 175 de 12 de março de 2008.

3. AUTUE-SE esta PORTARIA como Peça Inaugural dos autos da Sindicância;

4. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Maricá, 20 de abril de 2020.

Renato Luiz Moreira – Mat. 5231

Comandante da Guarda Municipal.

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

Portaria N.º 46 /2020

De 20 de abril de 2020

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 142 da Lei Complementar nº 175 de 12 de março 2008,

RESOLVE:

1. Instaurar, Sindicância visando apurar em Sede Administrativo-Disciplinar eventuais transgressões disciplinares praticadas pelo Guarda Municipal Marcio Meiner S. Freitas – Mat. 5264 que faltou ao serviço extraordinário do Carnaval, nos dias 22 e 24/02/2020, apesar de devidamente escalado, trazendo grande prejuízo ao planejamento realizado por esta Secretaria, conforme inciso XXI do artigo 114 da LC nº 175/08.

2. Designar, os servidores Luciano Moretti Lopes – Mat. 5655, Crislane Porto de Oliveira Simão Barroso – Mat. 5229 e Júlio Cesar Medeiros de Lacerda – Mat. 7766, elencados na Portaria 39/2020 para procedê-la no prazo de 40 dias contados da data de publicação, que irão averiguar a eventual irregularidade, devendo realizar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos do Art. 141 da Lei Complementar N.º 175 de 12 de março de 2008.

3. AUTUE-SE esta PORTARIA como Peça Inaugural dos autos da Sindicância;

4. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Maricá, 20 de abril de 2020.

Renato Luiz Moreira – Mat. 5231

Comandante da Guarda Municipal.

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

Portaria N.º 47 /2020

De 20 de abril de 2020

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 142 da Lei Complementar nº 175 de 12 de março 2008,

RESOLVE:

1. Instaurar, Sindicância visando apurar em Sede Administrativo-Disciplinar eventuais transgressões disciplinares praticadas pela Guarda Municipal Gisely Marins – Mat. 5689 que faltou ao serviço extraordinário do Carnaval, nos dias 22 e 24/02/2020, apesar de devidamente escalada, trazendo grande prejuízo ao planejamento realizado por esta Secretaria, conforme inciso XXI do artigo 114 da LC nº 175/08.

2. Designar, os servidores Luciano Moretti Lopes – Mat. 5655, Crislane Porto de Oliveira Simão Barroso – Mat. 5229 e Júlio Cesar Medeiros de Lacerda – Mat. 7766, elencados na Portaria 39/2020 para procedê-la no prazo de 40 dias contados da data de publicação, que irão averiguar a eventual irregularidade, devendo realizar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos do Art. 141 da Lei Complementar N.º 175 de 12 de março de 2008.

3. AUTUE-SE esta PORTARIA como Peça Inaugural dos autos da Sindicância;

4. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Maricá, 20 de abril de 2020.

Renato Luiz Moreira – Mat. 5231

Comandante da Guarda Municipal.

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

Portaria N.º 48 /2020

De 20 de abril de 2020

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 142 da Lei Complementar nº 175 de 12 de março 2008,

RESOLVE:

1. Instaurar, Sindicância visando apurar em Sede Administrativo-Disciplinar eventuais transgressões disciplinares praticadas pela Guarda Municipal Livia F. Coutinho – Mat. 6243 que faltou ao serviço extraordinário do Carnaval, no dia 23/02/2020, apesar de devidamente escalada, trazendo grande prejuízo ao planejamento realizado por esta Secretaria, conforme inciso XXI do artigo 114 da LC nº 175/08.

2. Designar, os servidores Luciano Moretti Lopes – Mat. 5655, Crislane Porto de Oliveira Simão Barroso – Mat. 5229 e Júlio Cesar Medeiros de Lacerda – Mat. 7766, elencados na Portaria 39/2020 para procedê-la no prazo de 40 dias contados da data de publicação, que irão averiguar a eventual irregularidade, devendo realizar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos do Art. 141 da Lei Complementar N.º 175 de 12 de março de 2008.

3. AUTUE-SE esta PORTARIA como Peça Inaugural dos autos da Sindicância;

4. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Maricá, 20 de abril de 2020.

cância;

4. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Maricá, 20 de abril de 2020.
Renato Luiz Moreira – Mat. 5231
Comandante da Guarda Municipal.

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

Portaria N.º 59/2020

De 20 de abril de 2020

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 142 da Lei Complementar nº 175 de 12 de março 2008,
RESOLVE:

1. Instaurar, Sindicância visando apurar em Sede Administrativo-Disciplinar eventuais transgressões disciplinares praticadas pelo Guarda Municipal Saulo C. Junqueira – Mat. 5272 que faltou ao serviço extraordinário do Carnaval, no dia 24/02/2020, apesar de devidamente escalado, trazendo grande prejuízo ao planejamento realizado por esta Secretaria, conforme inciso XXI do artigo 114 da LC nº 175/08.

2. Designar, os servidores Luciano Moretti Lopes – Mat. 5655, Crislane Porto de Oliveira Simão Barroso – Mat. 5229 e Júlio Cesar Medeiros de Lacerda – Mat. 7766, elencados na Portaria 39/2020 para procedê-la no prazo de 40 dias contados da data de publicação, que irão averiguar a eventual irregularidade, devendo realizar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos do Art. 141 da Lei Complementar N.º 175 de 12 de março de 2008.

3. AUTUE-SE esta PORTARIA como Peça Inaugural dos autos da Sindicância;

4. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Maricá, 20 de abril de 2020.

Renato Luiz Moreira – Mat. 5231

Comandante da Guarda Municipal.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1246/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pela Ilma. Secretária Municipal de Cultura, que tem por objeto a contratação de show artístico com a BANDA UM AMÔ para o Festival de Verão, no dia 15/02/2020 com o valor global de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Em favor da empresa THALITA PEREIRA SANTOS 11566821770, inscrita no CNPJ 17.453.649/0001-60. Em, 14 de fevereiro de 2020.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

EXTRATO DO CONTRATO N.º 120/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20703/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E SUPORTE À INFRAESTRUTURA DE TIC PARA O PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS DA PREFEITURA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20703/2018 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2019 VALOR: R\$ 282.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS) FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA. PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 91.01.04.126.0038.2156

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 1320/2020; 1321/2020;

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2020.

MARICÁ, 19 DE MARÇO DE 2020.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CCC N.º 120 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 120/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20703/2018.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 120/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 120/2020 cujo objeto é o CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E SUPORTE À INFRAESTRUTURA DE TIC PARA O PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS DA PREFEITURA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20703/2018 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2019

1. ALAN DOS SANTOS AMARAL – MATRÍCULA Nº 106.185

2. BRUNO MAGALHÃES DA SILVA – MATRÍCULA Nº 106.184

3. NILSERGIO DE BRITO MARINS – MATRÍCULA Nº 7332

4. SUPLENTE - LUCAS MARTINS FERREIRA - MATRÍCULA Nº 107.371

5. SUPLENTE - NILTON CEZAR M. BRUM JUNIOR- MATRÍCULA Nº 107.372

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 19/03/2020.

Publique-se.

Maricá, em 19 de março de 2020.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 177/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25625/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL-IBRAPE

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, NA MODALIDADE DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DE SOFTWARE, ESPECIALMENTE QUE APRESENTEM MÓDULOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA E DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO ENTRE O SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA E A PREFEITURA, VISANDO ATENDER AOS INTERESSES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25625/2017, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018)

VALOR: R\$ 984.000,00 (NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E NO DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 91.01.04.122.0030.2036

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 1599/2020

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2020.

MARICÁ, 09 DE ABRIL DE 2020.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

PORTARIA CCC N.º 177 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 177/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25625/2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e ao art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 177/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 177/2020 cujo objeto é a CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, NA MODALIDADE DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DE SOFTWARE, ESPECIALMENTE QUE APRESENTEM MÓDULOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA E DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO ENTRE O SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA E A PREFEITURA, VISANDO ATENDER AOS INTERESSES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25625/2017, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018)

1. ANA CRISTINA LEOMIL FRANÇA – MATRÍCULA: 8830

2. FELIPE ARLOTA PORTO – MATRÍCULA: 8833

3. NELSON RICARDO SILVA RAPELLO MATRÍCULA: 5562

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 09/04/2020.

Publique-se.

Maricá, em 09 de abril de 2020.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO TERMO Nº 02 DE ACRÉSCIMO DO CONTRATO N.º 689/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13061/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E 7 LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES DO CONTRATO Nº 689/2018, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA E RECONHECIMENTO DE PLACAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM SISTEMA INTEGRADO DE ANÁLISE E INTELIGÊNCIA, NA FORMA ABAIXO:

I. ACRÉSCIMO DE 11% (ONZE) POR CENTO NO QUANTITATIVO INICIALMENTE CONTRATADO, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 65, I, “B”, E §1º, DA LEI Nº 8666/93.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO Nº 689/2018, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NA CLÁUSULA PRIMEIRA, SOFRERÁ UM ACRÉSCIMO DE 11 % (ONZE) POR CENTO, NO VALOR DE R\$ 185.040,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL E QUARENTA REAIS), NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, ÀS FLS. 599, QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, I, “B”, E §1º, DA LEI Nº 8666/93.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 689/2018, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 91.01.04.126.0038.2156

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.40.00.00.00

FONTES DE RECURSO N.º 206

NOTA DE EMPENHO N.º 1650/2020

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2020.

MARICÁ, 14 DE ABRIL DE 2020.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS

SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS

2ª ATA DE SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte, às 11h, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico- Comercio, Indústria, Petróleo e Portos, localizada à Rua Domicio da Gama, 65, sala 02 - Cep: 24.900-815, foi aberta a sessão pública para divulgação da pontuação das organizações e abertura do envelope B, conforme determina o edital de chamamento público nº 01/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 460/2020, que tem por finalidade a implantação e manutenção do Centro de Referência em Políticas Inclusivas de Maricá. Presentes os membros da Comissão de Seleção e Julgamento Eliane Ferraz, matrícula 110.195, Sandro Arley Moura Melo, matrícula 106.787, Izabel Cristina Oliveira da Conceição Silva, matrícula 5524. Presentes as instituições:

1) Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional IPCEP

CNPJ nº: 33.981.408/0001-40

Representada por Thyara Oliveira Tavares

CPF nº 011.926.855-80

2) Ecos Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais.

CNPJ nº 02.539.959/0001-25

Representada por Guilherme Gombarovits Trindade

CPF nº 119.341.577-24

3) Contato-Centro de Pesquisas e Ações a Cultura

CNPJ nº 03.686.998/0001-18

Representada por Arilton dos Santos Fernandes

CPF nº 920.352.137-20

4) Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano - INADH

CNPJ nº 07.969.138/0001-42

Representada por Carlos Alberto Vasconcelos Junior

CPF nº 074.366.047-16

Em prosseguimento, foi divulgado o resultado da análise das propostas, e todas as organizações receberam cópia da ata inerente à pontuação, tendo ficado o Instituto Contato como primeiro colocado. Em ato contínuo, foi aberto o envelope B, e a documentação conferida e rubricada pela comissão e por todos os representantes das organizações. As 03 organizações demonstraram interesse na interposição de recurso.

Foi dito pelo IPCEP: Considerando que em páginas 03, consta no relatório de julgamento das propostas técnicas e de preço, que o Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional IPCEP, teria recebido nota máxima no julgamento do critério, relacionado a fator C, item 2, verifica-se erro material, na atribuição da pontuação constante da planilha da Ata de Julgamento. Folhas 01, onde ao invés de ter sido inserida a nota 20. Fator C item 02, onde deveria ter sido incluída a nota 20 foi incluída a 10. Fato esse que modifica o resultado do certame, a razão pela qual o Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional IPCEP, manifesta interesse em interpor o recurso, caso a correção da pontuação constante da planilha, (Ata de Julgamento), não seja realizada de ofício.

Antes do encerramento, foi informado que a presente que ata será assinada por todos e publicada no Jornal Oficial de Maricá. A sessão pública foi encerrada às 12 h.

Maricá, 27 de abril de 2020.

Eliane Ferraz

Matrícula 110.195

Sandro Arley Moura Melo

Matrícula 106.787

Izabel Cristina Oliveira da Conceição Silva

Matrícula 5524

Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional IPCEP

CNPJ nº: 33.981.408/0001-40

Ecos Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais

CNPJ nº 02.539.959/0001-25

Contato – Centro de Pesquisas e Ações a Cultura

CNPJ nº 03.686.998/0001-18

Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano - INADH

CNPJ nº 07.969.138/0001-42

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO
GNOSIS

Conhecimento em favor da Saúde.

**regulamento
interno de Compras**

REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS

Dispõe sobre os procedimentos internos necessários para aquisição de bens, contratações de serviços e obras para o desenvolvimento das atividades do Instituto Gnosis.

Capítulo i – das disposições preliminares

Art. 1º. O presente Regulamento de Compras tem como objetivo estabelecer normas, rotinas e critérios para aquisição de bens, contratação de serviços e obras pelo Instituto Gnosis, doravante chamado simplesmente de “Organização Social”.

parágrafo Único. As normas dispostas neste Regulamento são de observância obrigatória para operações feitas mediante utilização de repasses, recursos e bens públicos no desenvolvimento de obrigações assumidas no Contrato de Gestão.

Art. 2º. Constituem objetivos fundamentais deste Regulamento:

- I) Garantir a impessoalidade na seleção da melhor proposta;
- II) Fornecer regras objetivas para escolha e contratação;
- III) Promover a transparência na gestão da Organização Social;
- IV) Buscar a eficiência, celeridade e economicidade;

Art. 3º. Nos procedimentos descritos neste regulamento serão observados, dentre outros, os princípios da boa-fé, isonomia, publicidade, dinamicidade, motivação das decisões, julgamento objetivo das propostas, moralidade, probidade, vinculação ao instrumento convocatório e prevalência do interesse público.

Art. 4º. É garantido, em qualquer caso deste Regulamento, o direito de revogar o procedimento de escolha, ou recusar-se em proceder na contratação com o vencedor, quando este, em contrato anterior com a Administração Pública ou com a própria Organização Social, se enquadrar em nas hipóteses abaixo:

- I) Demonstrou falha ou má-qualidade na prestação do serviço;
- II) Incapacidade técnica devidamente comprovada;
- III) Estiver em período de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- IV) Sofreu penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

parágrafo Único. O disposto no caput artigo 4^a não gera qualquer direito de indenização ao fornecedor excluído, devendo ser fundamentado pelo responsável do Departamento de Compras em relatório que será parte integrante do procedimento.

Art. 5º. Para fins deste Regulamento, considera-se:

- I) Serviço - a prestação de atividade de qualquer natureza por pessoas físicas e/ou jurídicas, necessárias ao funcionamento da Organização Social e das obrigações assumidas no Contrato de Gestão;
- II) Obra - todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel;
- III) Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- IV) Contrato - documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes;
- V) Elementos Técnicos - informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento;
- VI) Notória Especialização - profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
- VII) Ato Convocatório - instrução contendo o objeto, as condições de participação na Seleção de Fornecedores e os critérios objetivos para o julgamento das propostas;
- VIII) Seguro-Garantia – o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas nos certames regulados neste Regulamento;
- IX) Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- X) Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- XI) Pregão Eletrônico – modalidade de escolha para aquisição de bens ou serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, em portal eletrônico revestido de segurança e transparência aos participantes;
- XII) Projeto básico – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado. Para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação

do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução;

XIII) Projeto executivo – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

XIV) Cronograma físico-financeiro – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Capítulo ii – do proCedimento

Seção I – Da Fase Interna

Art. 6º. O procedimento interno para aquisição de bens e contratação de obras ou serviços será iniciado com a abertura de termo formalizado e numerado, pelo Departamento de Compras, contendo:

- I) Solicitação com a indicação de seu objeto;
- II) Autorização da despesa pelo responsável;
- III) Relatório do Departamento de Compras;
- IV) Parecer do Departamento Jurídico;

parágrafo único. Em todas as modalidades previstas nesse Regulamento, a empresa vencedora deve comprovar sua regularidade jurídico-fiscal para prestação do objeto contratado.

Art.7º. Quando for necessário, solicitação deverá conter elementos técnicos, projeto básico ou projeto executivo do objeto a ser contratado.

Art.8º. Considera-se autorizada a despesa com a manifestação positiva do Departamento Financeiro contendo indicação do valor estimado para a futura operação.

Art. 9º. O relatório que trata o Art. 6º, inciso III, deve ser aprovado pelo responsável do Departamento de Compras, indicando de maneira fundamentada:

- I) Dispensa ou ilegitimidade de procedimento de escolha;
- II) Ausente qualquer das hipóteses acima, deverá o responsável escolher o modelo de certame que melhor se coadune com o objeto, considerando os objetivos fundamentais e princípios norteadores deste Regulamento;

Art. 10. O procedimento de escolha poderá ser dispensado nos seguintes casos:

I) Aquisição de bens ou contratação de serviços ou obras que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deverão, necessariamente, ser adquiridas através de empresas mediante apresentação de Nota Fiscal, observando o Princípio da Economicidade e Eficiência com no mínimo de 03(três) cotações e de acordo com o objeto do Contrato de Gestão;

II) Nos casos de grave perturbação da ordem, calamidade pública, epidemias ou alertas emitidos pela Agência Nacional de Saúde;

III) Quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

IV) Para aquisição de hortifrutigranjeiros e gêneros perecíveis, com base no preço do dia;

V) Quando as propostas de procedimentos anteriores tiverem consignado preços manifestamente superiores aos praticados no mercado;

VI) Para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados, quando não for possível estabelecer critério objetivo para o julgamento das propostas;

VII) Na aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de vigência da garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

VIII) Para a locação de imóvel destinado ao serviço desenvolvido pela Organização Social, cujas características de instalação ou localização condicionem a sua escolha;

IX) Quando não acudirem interessados ao procedimento anterior, e esta não puder ser repetida sem prejuízo à Organização Social, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

X) Nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou a continuidade do serviço público gerido pela Organização Social, com justificativa fundamentada e comprovada.

parágrafo único. É vedado o fracionamento do objeto com escopo de adequação na hipótese tratada no inciso I deste artigo.

Art.11. É inexigível certame quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I) Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, respeitando o Princípio da Publicidade e mediante a devida comprovação de exclusividade;

II) Para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, tais como:

a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

6

- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras, jurídica ou tributárias;
- d) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- e) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- f) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

III) Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV) Para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade, comprovada por documento hábil;

V) Para a formação de parcerias, convênios, consórcios e outras formas associativas, objetivando o melhor desempenho de atividades da Organização Social;

Art. 12. Nos casos em que o objeto não se adequar às hipóteses descritas nos artigos 10 e 11 deste Regulamento, será necessário que o Departamento de Compras especifique, fundamentadamente:

I) A espécie do Ato Convocatório para os interessados no certame, levando em conta as peculiaridades do caso e os interesses do Serviço Público prestado pela Organização Social;

II) Os critérios objetivos para o julgamento da melhor proposta;

III) A forma de julgamento.

parágrafo único. A critério da Organização Social, procedimentos poderão ser suprimidos quando a urgência na contratação demandar maior celeridade, sempre de forma motivada e justificada.

Art. 13. O Parecer do Departamento Jurídico, conforme exigido pelo Art. 6º, inciso IV deste Regulamento, não terá caráter vinculante e deverá conter análise fundamentada dos aspectos procedimentais e legais da contratação.

Seção II – Da Fase Externa

Art. 14. O Departamento de Compras da Organização Social deverá escolher pela modalidade de convocação que melhor se adequar às particularidades do caso concreto, utilizando-se, por exemplo, do Pedido de Cotação, Edital de Convocação ou Ata para Registro de Preços.

Art. 15. O procedimento de Pedido de Cotação poderá ser adotado para aquisição de bens ou contratação de obras e serviços mediante solicitação direta de propostas, contendo detalhamento do objeto contratado, para 3 (três), ou mais, empresas especializadas, objetivando melhor economicidade à Organização

Social.

parágrafo único. Além dos termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas recebidas, entre outros, os seguintes aspectos: (i) Custos de transporte e seguro até o local da entrega; (ii) Forma de pagamento; (iii) Prazo de entrega; (iv) Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade; (v) Durabilidade do produto; (vi) Credibilidade mercadológica da empresa proponente; (vii) Qualidade do produto; (viii) Assistência técnica e garantia.

Art. 16. A Organização Social poderá optar pela modalidade Edital de Convocação, que deverá ser integralmente publicado no seu sítio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para entrega das propostas.

parágrafo único. Com fito de aumentar a competitividade e buscar o maior número de interessados, poderá a Organização Social enviar o Edital de Convocação, ou apenas o respectivo Termo de Referência, por meio eletrônico, para as principais empresas do ramo com antecedência adequada.

Art. 17. São requisitos do Edital de Convocação:

- I) O objeto devidamente detalhado, com o respectivo projeto, normas e elementos técnicos pertinentes;
- II) Conter a disposição de que as regras deste Regulamento será parte integrante do procedimento;
- III) A natureza e o valor da garantia de propostas, quando exigida;
- IV) As condições para habilitação dos interessados, tais como as exigências necessárias de natureza técnica, jurídica e fiscal;
- V) O critério objetivo para julgamento das propostas apresentadas;
- VI) Prazo de validade das propostas dos interessados;
- VII) Condições de envio das propostas;
- VIII) A declaração de concordância com condições estabelecidas em contrato, cuja minuta acompanhará o edital;
- IX) Previsão expressa que a Organização Social poderá revogar, por justo motivo, o procedimento de escolha, a qualquer tempo, antes da efetiva contratação, sem que disto resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização;
- X) Outras exigências que o Departamento de Compras julgar necessárias ao regular desenvolvimento do procedimento;

Art. 18. O resultado do certame será feito por Relatório do Departamento de Compras, devidamente fundamentado, narrando todos os aspectos importantes do procedimento e apresentando a classificação final e o respectivo vencedor.

Art. 19. É garantido aos participantes do certame o direito de interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias da publicação do resultado.

§ 1.º Será aberto igual prazo para os interessados apresentarem contrarrazões ao recurso.

§ 2.º A decisão final deverá ser publicada em até 5 dias no sitio da Organização Social.

Art. 20. A Organização Social poderá formar Ata de Registro de Preço, quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes para abastecimento regular.

Art. 21. O Procedimento de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I) Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II) Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III) Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Organização Social.

Art. 22. Para formação da Ata de Registro de Preços será adotado, preferencialmente, o pregão e será precedida de ampla pesquisa de mercado, devendo conter no instrumento convocatório:

- I) A especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço;
- II) Estimativa de quantidades a serem adquiridas;
- III) Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- IV) Prazo de validade do registro de preço, que não poderá superar 12 (doze) meses, garantida renovação por igual período;
- V) Penalidades por descumprimento das condições;
- VI) Minuta da ata de registro de preços como anexo; e
- VII) Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da

vantajosidade.

Art. 23. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Organização Social poderá aderir a qualquer ata de registro de preços feita por Órgão Público integrante da Administração Pública.

Seção III – Da contratação de obras

Art. 24. Para a realização de obras deverão ser elaborados, previamente, os projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico –financeiro.

Art. 25. Na elaboração dos projetos básicos e executivos deverão ser considerados os seguintes requisitos: segurança, funcionalidade e adequação, facilidade na execução, conservação e operação, acessibilidade, adoção das normas técnicas adequadas, avaliação do custo, definição de métodos e prazo de execução.

parágrafo único. O início da execução da obra contratada por intermédio deste regulamento, será obrigatoriamente precedido da conclusão e aprovação do parceiro público.

Art. 26. Poderá a Organização Social, para resguardar o interesse público da operação, exigir garantia financeiras do responsável pela execução da obra, tais como caução em dinheiro e seguro-garantia.

Capítulo iii – das disposições Finais

Art. 27. Todos os procedimentos estipulados neste regulamento poderão ser suprimidos ou ampliados, sempre de forma motivada e com aprovação do Departamento Jurídico, objetivando melhor adequação às particularidades do caso e garantia do interesse público.

Art. 28. A disciplina estabelecida neste Regulamento poderá ser complementada por adendos publicados no site da Organização Social, que será parte integrante deste.

Art. 29. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, nos termos expostos pelo Estatuto da Organização Social.

INSTITUTO GNOSIS

Conhecimento em favor da Saúde.

INSTITUTO GNOSIS - Conhecimento em favor da Saúde

Avenida das Américas, 11.889 – Barra da Tijuca
Edifício Flag's Center – 3º andar – Sala 302.
Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22793-082

(21) 2147-8191 / (21) 2148-1470 / (21) 2143-0230
contato@institutognosis.org.br

ANEXO II

REGULAMENTO INTERNO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Dispõe sobre os procedimentos internos necessários para contratação de pessoal para o Instituto Gnosis.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O presente Regulamento tem por finalidade o estabelecimento das diretrizes e critérios para o recrutamento, seleção, contratação, avaliação de desempenho de profissionais, para a composição de Quadro de Pessoal do Instituto Gnosis, associação civil sem fins lucrativos, doravante denominados simplesmente de “Organização Social”.

Art.2º. As normas e critérios dispostos neste Regulamento são aplicáveis a todo processo de seleção de pessoal, reger-se-ão pelos princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade, além da primazia pela qualidade e competência de profissionais, atendendo assim aos objetivos desta entidade.

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA GERAL SOBRE PESSOAL

Art.3º. As contratações de pessoal a serem realizadas por esta Organização Social serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como pela legislação correlata em vigor.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO SELETIVO

Art.4º. Os candidatos interessados em participar dos processos seletivos divulgados pelo Instituto Gnosis, deverão observar os requisitos e critérios por ora fixados neste Regulamento.

Parágrafo Único. Uma vez admitido o candidato para integrar o quadro de pessoal desta organização social, o então colaborador, deverá observar as normas internas desta instituição, seja pelo Regulamento Interno, seja pelo Código de Ética.

Título I – Das condições preliminares:

Art.5º. São condições para participar do processo seletivo, além daquelas estipuladas para o cargo:

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- b) Apresentar os documentos que se fizerem necessários, por ocasião, especificados no instrumento convocatório.
- c) No caso do jovem aprendiz, o mesmo deve ter idade entre 14 e 24 anos, que esteja matriculado e frequentando a escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrito em programa de aprendizagem (art. 428, *caput* e § 1º, da CLT).



d) A cota de aprendizes está fixada entre 5%, no mínimo e 15%, no máximo, por estabelecimento, calculada sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional. As frações de unidade darão lugar à admissão de um aprendiz (art. 429, caput § 1º da CLT).

Parágrafo Único. Os candidatos que não apresentarem os documentos comprobatórios de suas qualificações, as quais foram devidamente requisitadas no instrumento convocatório, dentro do prazo estipulado, serão eliminados.

Art.6º. O candidato deverá comprovar todas as informações requisitadas no instrumento convocatório, ressaltando que as mesmas são de sua inteira responsabilidade, dispondo o Setor de Recursos Humanos, o direito de excluir do processo seletivo o candidato que não estiver dentro dos perfis pré-estabelecidos.

Art.7º. A inscrição do candidato implicará no conhecimento pleno do edital, bem como na aceitação tácita de todas as condições previamente estabelecidas, não sendo admitido, portanto, a alegação posterior de desconhecimento.

Título II – Da forma de ingresso

Art.8º. Sem prejuízo de outras modalidades de convocação, o Setor de Recursos Humanos do Instituto Gnosis aponta o Edital de Seleção como meio ordinário para o preenchimento das vagas e formação de cadastro de reserva.

Parágrafo Único. Caso não seja utilizado o meio ordinário acima citado, o Responsável pelos Recursos Humanos deverá justificar, de maneira fundamentada, a escolha e enviar para ciência e manifestação do Departamento Jurídico.

Título III – Do Desenvolvimento do Recrutamento de Pessoal

Seção I – Das Competências

Art.9º. No que diz respeito ao processo de seleção de pessoal, compete:

I – Ao Diretor Financeiro desta Organização Social;

a) Atestar a existência de rubrica a fim de justificar o gasto com o pessoal;

II – Aos Gerentes e Coordenadores da unidade de saúde específica;

a) Solicitar e/ou aprovar requisição de pessoal;

b) Participar das etapas de avaliação comportamental e técnica;

c) Analisar tecnicamente os resultados apresentados pelos candidatos.

III – ao Departamento de Recursos Humanos;

a) Conduzir os processos de avaliação referentes à seleção, promoção ou movimentação de pessoal;

b) Orientar e monitorar os colaboradores quanto às políticas de Gestão de Pessoas.



IV – Ao Departamento De Pessoal;

- a) Executar o processo de registro e admissão;

Seção II – Do Processo de Avaliação e Seleção de Pessoal

Art.10. O processo de avaliação de pessoal poderá conter, entre outras mais apropriadas ao caso concreto, as seguintes etapas:

- a) Análise de currículo de acordo com os requisitos mínimos exigidos pela vaga,
b) Aplicação de prova de conhecimentos específicos para o cargo, quando necessário e desde que esteja previsto expressamente no edital de seleção;
c) Avaliação psicológica: entrevistas, aplicação de testes psicológicos, bem como possíveis dinâmicas de grupo.
d) Comprovação de especialização eventualmente pretendida no edital de seleção;

Parágrafo Único. A critério do Instituto Gnosis, as etapas poderão ser ampliadas ou reduzidas, objetivando melhor adequação ao caso concreto, e deverá constar expressamente no Instrumento Convocatório com objetividade, impessoalidade e publicidade.

Art.11. Os candidatos aprovados serão comunicados pelo Setor de Recursos Humanos, que solicitará o comparecimento do candidato a fim de cientificá-lo pessoalmente, encaminhando-o ao Departamento Pessoal, o qual lhe entregará no ato, ficha de registro com todas as informações sobre documentação a ser entregue.

Parágrafo Único. Os candidatos aprovados deverão apresentar no prazo estipulado, a documentação requerida para fins de registro, sob pena de perder a vaga.

Art.12. A aprovação no processo seletivo não gera direito subjetivo ao candidato, apenas qualifica o candidato ao perfil da vaga pretendida, podendo, no entanto, servir para cadastro de reserva.

Seção III – Da readmissão de antigos colaboradores

Art.13. A admissão de antigos colaboradores somente poderá ocorrer após o decurso dos prazos estabelecidos em lei.

Parágrafo único. A contratação de antigos colaboradores da Organização Social deverá ser aprovada pelo(a) Responsável de Recursos Humanos com ciência prévia do Departamento Jurídico.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14. Os candidatos aprovados e que não forem contratados em razão do número de vagas disponíveis, ficarão cadastrados no Banco de Currículos por um período de 12 (doze) meses e poderão ser aproveitados quando do surgimento de novas oportunidades.



Art.15. A extinção do contrato de trabalho de colaborador será operada nos moldes do Regimento Interno deste Instituto, observada a legislação trabalhista em vigor, tendo em vista eventual descumprimento das cláusulas contratuais outrora estipuladas.

Art.16. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será disponibilizado no sítio eletrônico da Organização Social.

Rio de Janeiro 24 de abril de 2019

Marcelo Vieira Dibo

Diretor Executivo

EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 10/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27975/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CLINICA FISIOTERAPICA APOLO EIRELI.

OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 10/2019, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:

I)PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 157 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 167 E 171, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27975/2018, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 10/2019, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 ATÉ 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

VALOR: OS VALORES PAGOS PELOS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS CONFORME TABELA SUS, DE ACORDO COM O PLANO OPERATIVO ANUAL, CONSTANTE ÀS FLS. 163/166 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 27975/2018. VALOR ESTIMADO: R\$ 2.615.140,80 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E QUINZE MIL E CENTO E QUARENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 10/2019, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.122.0013.2183; 20.02.10.122.0013.2222

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 203

NOTA DE EMPENHO: 206/2020 E 207/2020

DATA DA ASSINATURA: 18/02/2020.

MARICÁ, 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO Nº 06 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 38/2016, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3491/2016.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 38/2016, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERADORES E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO, DAS UNIDADES DOS TANQUES DE ARMAZENAMENTO, DAS USINAS CONCENTRADORAS E DOS CILINDROS DAS CENTRAIS DE RESERVA DOS GASES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 923 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 951, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3491/2016, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 38/2016, POR 06 (SEIS) MESES, VIGORANDO DE 01 DE MARÇO DE 2020 ATÉ 01 DE SETEMBRO DE 2020.

VALOR: O VALOR TOTAL DA PRESENTE PRORROGAÇÃO É DE R\$ 548.265,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL E DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, ÀS FLS. 921.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 38/2016, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.122.0013.2222; 20.02.10.302.0016.2330 E 20.02.10.122.0013.2183.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

FONTE DE RECURSO: 203; 236.

NOTA DE EMPENHO: 241/2020; 242/2020; 243/2020.

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020.

MARICÁ, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

ERRATA DA PORTARIA Nº 34, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3552/2020.

PROCESSO: 3552/2020

CONTRATO: 22/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E PATAS DE

OURO COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA - ME NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 06 DE ABRIL DE 2020, EDIÇÃO Nº 1041, ÀS FLS 12.

ONDE SE LÊ:

1.MILENA DE ALMEIDA MELO COSTA - Mat.: 108.069

LEIA-SE:

1.MILENA DE ALMEIDA MELO COSTA - Mat.: 108.869

MARICÁ, 09 DE ABRIL DE 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 52/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 11/2020-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 29807/2019.

A SECRETÁRIA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 11/2020-SMS, cujo objeto é a FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE EM ESPECIAL O CAPS II – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CAPS AD – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ALCOOL E OUTRAS DROGAS, CAPSI – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL E PARA OS SRT'S – SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS – CENTRO E CONDADO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29807/2019, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2019-SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9007/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019-SMS).

RESOLVE:

Art. 1º RETIRAR a servidora GLAUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA: 107.958, que compõe a Comissão de Fiscalização do contrato 39/2019, e DESIGNAR a servidora FERNANDA MACHADO BECK DE ANDRADE, MATRÍCULA: 106.648.

Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

1.Antônio André da Silva - Mat.: 107953

2.Edina Dias Bastos de Azeredo – Mat.: 107.506

3.Fernanda Machado Beck de Andrade - Mat.: 106.648

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/03/2020.

Publique-se.

Maricá, em 13 de abril de 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE TRABALHO

PROCESSO Nº 11623/2019

Pregão Presencial Nº 10/2020

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), HOMOLOGO a licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, que tem por objeto a AQUISIÇÃO de móveis escolares, com valor global de R\$ 59.248,50 (cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Em favor da Empresa Zirico Moveis Eireli, inscrito sob o CNPJ nº. 26.656.774/0001-69.

Em, 22 de março de 2020.

Adilson Nogueira Pires

Secretário de Trabalho

Mat. 110.474

SECRETARIA DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E JOÃO BATISTA CHAGAS DELMAR JUNIOR 14558224770

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2020 COM A BANDA THUNDEROCK, A SER REALIZADO NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2020.

VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III DA LEI FEDERAL Nº 8666/93,

DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2083

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 901/2020

DATA DA ASSINATURA: 21/02/2020

MARICÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

JOSÉ ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC Nº 183 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 183/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2020.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 183/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 183/2020 cujo objeto é o CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2020 COM A BANDA THUNDEROCK, A SER REALIZADO NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2020.

1.REGINALDO BOTELHO DA SILVA – MATRÍCULA Nº 107.749

2.MARIA LUIZA MARQUES DE FRANÇA – MATRÍCULA Nº 107.563

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 21/02/2020.

Publique-se.

Maricá, em 21 de fevereiro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

ERRATA DA PORTARIA CCC Nº 162 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020 QUE DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 162/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2020.

PROCESSO: 47/2020

CONTRATO: 162/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GIRA GIROU PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA ME

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 15 DE ABRIL DE 2020, EDIÇÃO Nº 1044, ÀS FLS 5.

ONDE SE LÊ:

MANZONE LUX – MATRÍCULA Nº 110.241

LEIA-SE:

SABINA MANZONE LUX – MATRÍCULA Nº 110.241

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2020.

MARICÁ, 24 DE ABRIL DE 2020

JOSÉ ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0019798/2018 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO Nº 16/2019 - CODEMAR HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Auditoria da CODEMAR, HOMOLOGO o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO, com fulcro no art. 52 §1º da Lei Federal nº. 13.303/16 em sua atual redação que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO AS OPERAÇÕES DE RESGATE E COMBATE A INCÊNDIO, AGENTES EXTINTORES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PREVENÇÃO, SALVAMENTO E COMBATE A INCÊNDIO, JUNTAMENTE A AQUISIÇÃO LIXEIRAS, CONTAINERS DE LIXO, FERRAMENTAS DE MANUTENÇÃO E EPC'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA). Adjudicando o objeto em favor das EMPRESAS RPF COMERCIAL EIRELI, CNPJ Nº 03.217.016/0001-49, NO VALOR DE R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), ITENS 20, 67, 74 e 75 e ÍTACA EIRELI, CNPJ Nº 24.845.457/0001-65, NO VALOR DE R\$ 5.788,52 (cinco mil e setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), ITENS 25, 26, 32, 38, 56, 57, 58, 60, 61, 62 e 63.

Em 24 de abril de 2020.

José Orlando Dias
Diretor Presidente

ERRATA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2020 REFERENTE AO PROCESSO 12000/2019.

Publicado a Ata RP nº 09/2020 no JOM de 25 de março de 2020. Edição n.º 1038 – página 08.

Em virtude de erro material, na cláusula primeira da Ata quanto ao descritivo e retificação quanto a erro de digitação do valor por extenso para a contratação:

Onde se lê: “A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços técnicos de sondagens, levantamentos topográficos, elaboração de projetos executivos complementares, memoriais descritivos para construção de novos edifícios para ampliação e reforma no sítio aeroportuário de Maricá..”

Leia-se: “A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços técnicos - levantamentos topográficos, elaboração de projetos executivos complementares, memoriais descritivos para construção de novos edifícios para ampliação e reforma no sítio aeroportuário de Maricá.”

Onde se lê: “TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 3.120.604,50 (três milhões, cento e vinte reais e seiscentos e quatro reais)”.

Leia-se: “TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 3.120.604,50 (três milhões, cento e vinte mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos)”.

Em 24 de abril de 2020.

José Orlando Dias
Diretor Presidente

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº48/2019, REFERENTE AO PROCESSO Nº 1128/2019

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – RSA ENGENHARIA LTDA;

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO FINALIDADE A SUPRESSÃO DOS ITENS 4.1.3.3 AO ITEM 4.1.3.9, NA ORDEM DE 16,07%, SENDO UM VALOR DE R\$327.533,03 (TREZENTOS E VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS); E ACRÉSCIMO NA ORDEM DE 17,37%, SENDO UM VALOR DE R\$354.144,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS);

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.303/16, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 158 DE 2018, REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR, BEM COMO AS DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.26.781.0068.1055

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES;

EMPENHO N.º: 327/2020;

DATA DE ASSINATURA: 16/04/2020.

MARICÁ, 24 DE ABRIL DE 2020.

José Orlando Dias
Diretor Presidente

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 0332/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6517/2020

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – BRASIL SUPRI EIRELI ME

OBJETO: CADEADO 20MM EM LATÃO MACIÇO E HASTE EM AÇO INOXDÁVEL ACOMPANHADO DE 2 CHAVES CADA - 30 UNIDADES - 4º USO DA ATA N.º 09/2019

VALOR: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES;

EMPENHO N.º: 332/2020

DATA DE EMISSÃO DO EMPENHO: 17/04/2020

MARICÁ, 27 DE ABRIL DE 2019.

José Orlando Dias
Diretor Presidente

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 0333/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6157/2020

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ –

BRASIL SUPRI EIRELI ME

OBJETO: VENTILADOR CIRCULADOR DE AR APROXIMADAMENTE 60 CM, PISO, TRÊS VELOCIDADES, TAM. MÉDIO, 110 VOLTS, REGULAGEM ATÉ 90º, GRADE REMOVÍVEL, POTÊNCIA APROXIMADA DE 140W - 02 UNIDADES - 4º USO DA ATA N.º 09/2019

VALOR: R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES;

EMPENHO N.º: 333/2020

DATA DE EMISSÃO DO EMPENHO: 17/04/2020

MARICÁ, 27 DE ABRIL DE 2020.

José Orlando Dias
Diretor Presidente

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 0334/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6157/2020

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – BRASIL SUPRI EIRELI ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROUPEIRO DE AÇO 6/12 COM 12 PORTAS, PORTAS COM REFORÇO INTERNO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ AUTOMATIZADA COM FOSFATIZAÇÃO – 02 UNIDADES - 4º USO DA ATA N.º 09/2019

VALOR: R\$ 1.379,74 (UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES;

EMPENHO N.º: 334/2020

DATA DE EMISSÃO DO EMPENHO: 17/04/2020

MARICÁ, 27 DE ABRIL DE 2020.

José Orlando Dias
Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0006674/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 29 da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE em favor da empresa GTS GLOBAL RJ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 31.080.420/0001-59, NO VALOR DE R\$ 5.471,80 (cinco mil e quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

Em 28 de abril de 2020.

José Orlando Dias
Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5871/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA UTILIZAÇÃO NO SERVIDOR DA CODEMAR NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES. Em favor da empresa OBJECTI SOLUCOES LTDA – CNPJ Nº 11.735.236/0001-92, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Em 28 de abril de 2020.

Assinado de forma digital por JOSE ORLANDO DE AZEVEDO DIAS:74776070782

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMISSÃO DE ÉTICA DOS CONSELHOS TUTELARES

1. Camila dos Santos Coutinho Soares – Titular do CMDCA

2. Verônica Couto M.B Macedo – Titular do CMDCA

3. Rosane Auxiliadora Silva de Souza – Suplente do CMDCA

4. Marinês Costa Pereira – Procuradoria – Titular

5. Rafael Alves Carvalho – Procuradoria - Suplente

6. Mariana Souza Santos – Titular do CT I

7. Allan Fidelis Maia do Nascimento – Suplente do CT II

8. Janice Franco Póvoa - Titular do CT II

9. Priscila Gramosa da Conceição – Suplente do CT II

Rosane A S Souza

Conselheira Titular do CMDCA – Sociedade Civil

Membro da Comissão de Ética do Conselho Tutelar

Maricá, 28/04/2020

Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares

INSTITUTO DE CIENCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2020 COVID LEI N.º 13.979/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7193/2020.

PARTES: INSTITUTO DE CIENCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E QUALICIEN COMERCIO DE P L EIRELLE EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS COM VISTA À IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE CAMPANHA, NO MINICÍPIO DE MARICÁ, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DIAGNOSTICAR E COMBATER A PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID 19), CONSOANTE AUTORIZAÇÃO DO ART. 4º DA LEI FEDERAL N.º 13.979/2020, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO É DE R\$39.900,00 (TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS) REAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 4º DA LEI 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO 2020, LEI 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS COM SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 6 (SEIS) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.04.122.0001.2.371.4.4.90.52

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 236 - ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

NOTA DE EMPENHO: 000027

DATA DA ASSINATURA: 22/04/2020.

CELSO PANSERA

Diretor- Presidente - ICTIM

Matricula 1.300.000

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2020 COVID LEI 13.979/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7182/2020. PARTES: INSTITUTO DE CIENCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E NEWS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL(EPI) COM VISTAS A IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE CAMPANHA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNOSTICO E ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID -19, CONSOANTE AUTORIZAÇÃO DO ART. 4º DA LEI FEDERAL N.º 13.979/2020, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO É DE R\$ 94.160,00 (NOVENTA E QUATRO MIL CENTO E SESSENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 4º DA LEI 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO 2020, LEI 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS COM SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 6 (SEIS) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.04.122.0001.2.371.3.3.90.30

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 236 - ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

NOTA DE EMPENHO: 31 E 32/2020.

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2020.

CELSO PANSERA
Diretor- Presidente - ICTIM
Matricula 1.300.000

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

EXTRATO Nº 05/2020
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 073/2020
PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM
CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E ANBIMA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS) CNPJ Nº 34.271.171/0001-77.
DO OBJETO: PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO DE RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL ANBIMA/CPA - 10.
VALOR: R\$ 327,00 (TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO art. 25, II e art. 13, VI, DA LEI FEDERAL nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2020
MARICÁ, 22 DE ABRIL DE 2020.
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
CARLOS JOSÉ DA COSTA AZEVEDO
PRESIDENTE

ATO N.º 013/2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no Art. 12, inciso I do RGI do ISSM, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0310/2019, datado de 13/11/2019,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL à servidora MARIA AMÁLIA CHALHOUB SERÓDIO DE FIGUEIREDO no cargo de INSPETORA ESCOLAR, matrícula 06495, Nível 6 classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no art. 40, § 1º, III, alínea "a" da CR/88, (redação dada pela EC nº 41/03), isto é SEM PARIDADE e pela MÉDIA.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 27 de abril de 2020.

Carlos José da Costa Azevedo

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 014/2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 0039/2020, datado de 12/02/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA ESPECIAL à servidora TÂNIA CORREIA DOS SANTOS no cargo de Professora Docente II, Classe C, Nível 08, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 02804, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, OU SEJA, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 161/07 c/c Lei Complementar nº 324/19	4.624,01
Adicional por Tempo de Serviço (vantagem pessoal)	15,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21, § 1º c/c Lei nº 759/88, art. 19.	693,60
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	9,0%	Lei Complementar nº 067/98, art. 20.	416,16
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	20,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21.	924,80
Regência de Classe	3,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 17, "III", "b".	138,72
Adicional de Qualificação	10,0%	L.C. nº 161/07 art. 22 c/c Dec. 504/208.	462,40
TOTAL			7.259,69

Registre, Publique-se e Cumpra-se.
Maricá, 28 de abril de 2020.

Carlos José da Costa Azevedo

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 015/2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 0044/2020, datado de 19/02/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL a servidora MARLY AZEVEDO FARIAS no cargo de Servente, Classe A, Referência 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 02998, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, ou seja, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 2.903/19 anexo II A	2.324,04
Adicional por Tempo de Serviço	45,0%	Lei 1517/96 art. 20 Lei 01/90 art.83.	1.045,82
TOTAL			3.369,86

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 28 de abril de 2020.

Carlos José da Costa Azevedo

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ata de R.P. nº 44/2020

Processo Administrativo Nº 21527/2019

Validade: 14/04/2021

AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS

Ao décimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por MARCELO ROSA FERNANDES portador (a) do R.G 11250088-9 (DETRAN) e inscrito (a) no CPF sob nº 051.772.217-84, e a empresa DELTA ELETROMOVEIS EIRELI situada na Av. Doutor Aristides Campos, 79, sala 102 – Santo Antônio – Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.300-510, CNPJ: 32.396.720/0001-04 neste ato representado por sua representante legal CARLA MARZOCK PAULO, portador do RG nº 16.719.879 e inscrito no CPF sob nº 100.953.366-56 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 929 a 937, HOMOLOGADA às fls. 966 ambas do processo administrativo nº 21527/2019, referente ao Pregão Presencial nº 05/2020.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	Forno de Microondas - Capacidade de 31L, funções pré-programadas, níveis de potência: alta, média, baixa, descongelar, cozimento rápido, reaquecedor, médio alto, aquecimento branco. Timer digital; diâmetro mínimo do prato 31,5 cm, potência 1000w, voltagem 110/220 volts, aproximadamente.	UNID	24	ELETROLUX	R\$ 437,00	R\$ 10.488,00
02	Geladeira Frost Free Duplex - com no mínimo 382 L, degelo automático, capacidade mínima de armazenagem do refrigerador 288 L, capacidade de armazenagem do freezer 94 L, classificação de consumo (selo Procel), cor branca, consumo aproximado de (Kwh) 51/mês, voltagem 110/220 volts, altura mínima 1,79m, largura mínima 60 cm, eficiência energética: Classe A, aproximadamente.	UNID	12	CONSUL	R\$ 2.140,00	R\$ 25.680,00
03	Frigobar - Capacidade de armazenagem 80 L, degelo automático, 1 porta, classificação de consumo aproximado d (Kwh) 17,5/mês, voltagem 110/220 volts, altura máxima 63 cm, largura máxima 48 cm, aproximadamente	UNID	28	ELETROLUX	R\$ 854,00	R\$ 23.912,00

04	Bebedouro Elétrico - tipo mesa com fornecedor de água gelada e natural; Gabinete em aço inox com tampa e base injetadas; Controle automático de temperatura; CFC Free - Gás R 134A; Reservatório em material atóxico; Não enferruja; Capacidade de armazenamento 2 L; Certificado INMETRO; Cor: Branco/Inox	UNID	20	LIBELL	R\$ 404,00	R\$ 8.080,00
05	Bebedouro Coluna - com frequência de 60 hz e potência de 105 W. Possui torneiras m polipropileno atóxico, com fornecimento de água natural e gelada, com compressor, tampa removível para limpeza e alça para transporte. Com saída de água independente e capacidade de 2,8 l/h (Gelada). Temperatura de água gelada de 5°C, gabinete na cor inox/branca e com certificação do INMETRO	UNID	25	LIBELL	R\$ 585,00	R\$ 14.625,00
07	TELEVISOR 43" Características técnicas mínimas: LED; Full Hd; resolução 1920x1080; entrada HDMI; entrada USB; entrada vídeo composto; entrada vídeo componente; conversor para TV digital integrado; alimentação bivolt ou 220V. Acompanham o produto controle remoto, manual em português, certificado de garantia, cabos e outros além de acessórios, indispensáveis ao bom funcionamento do equipamento; maleta para acondicionamento e transporte. O produto deverá ter acabamento perfeito, isento de quaisquer imperfeições. Embalagem individual lacrada pelo fabricante, tendo externamente os dados de identificação do produto e procedência. Garantia mínima de 01 ano	UNID	6	AOC	R\$ 1.470,00	R\$ 8.820,00
14	TELEVISOR 55" Características técnicas mínimas: OLED ou QLED; ultra HD 4K; função HDR; mínimo de 2 entradas HDMI; entrada USB; entrada de vídeo composto; entrada vídeo componente; conversor para TV digital integrado; entrada para internet e também wifi; alimentação bivolt. Acompanham o produto controle remoto, manual em português, certificado de garantia, cabos e outros além de acessórios indispensáveis ao bom funcionamento do equipamento. O produto deverá ter acabamento perfeito, isento de quaisquer imperfeições. Embalagem individual lacrada pelo fabricante, tendo externamente os dados de identificação do produto e procedência. Garantia mínima de 01 ano.	UNID	1	TCL	R\$ 2.820,00	R\$ 2.820,00
TOTAL					R\$ 94.425,00	

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no

artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas

- Diretoria Operacional de Administração e Finanças

- Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição

- Diretoria Operacional de Obras Indiretas

- Diretoria Operacional de Parques e Jardins

- Diretoria Jurídica

- Controle Interno

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como

os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 15 de abril de 2020.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARLA MARZOCK PAULO

DELTA ELETROMOVEIS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar a partir da presente publicação, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671, e pelo endereço eletrônico somarmarica2019@gmail.com

Número Processo	OBJETO
6410/2020	AQUISIÇÃO DE ESCORAMENTO PARA VALA TIPO BLINDAGEM.

Maricá, 28 de abril de 2020.

Atenciosamente,

Maranata Santos

Matricula 500.113

Coordenadora de Compras

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29403/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ASFALTO A FRIO USINADO A QUENTE, adjudicando o objeto em favor da empresa PAVIMIL PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ 13.258.431/0001-02, no valor estimado de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), nos termos do respectivo Edital.

Em, 13 de abril de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

Diretor Operacional de Obras Diretas

Ata de R.P. nº 43/2020

Processo Administrativo Nº 29403/2019

Validade: 13/04/2021

FORNECIMENTO DE ASFALTO FRIO USINADO A QUENTE

Ao décimo quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO portador (a) do R.G 09991819-5 IFP/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 077.580.237-97, e a empresa PAVIMIL PAVIMENTAÇÃO LTDA situada na Fazenda São José, s/nº - Setor 03 – Fernandes Pinheiro – Três Rios/RJ - CEP: 25800-000, CNPJ: 13.258.431/0001-02 neste ato representado por seu representante legal HELIO MARCIO GUIMARÃES PIRAN, portador do RG nº 09102111-3/DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 007.395.427-61 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 327 à 330, HOMOLOGADA às fls. 340 ambas do processo administrativo nº 29403/2019, referente ao Pregão Presencial nº 27/2020.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Quant.	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	FORNECIMENTO DE ASFALTO A FRIO USINADO A QUENTE, EM SACOS DE 25 KG.	7500	PAVIMIL FÁCIL	R\$ 22,00	R\$ 165.000,00
TOTAL:				R\$ 165.000,00	

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro

a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e

visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro: - Diretoria Operacional de Obras Diretas

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art.

65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 14 de abril de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

HELIO MARCIO GUIMARÃES PIRAN

PAVIMIL PAVIMENTAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

PORTARIA Nº 04, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão temporária dos contratos administrativos em atenção às medidas a serem adotadas para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) gerenciados pela Diretoria Operacional de Obras Indiretas no âmbito da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR.

CONSIDERANDO as determinações estabelecidas nas portarias nº 01 de 23 de março de 2020, nº 02 de 03 de abril de 2020 e nº 03 de 14 de abril de 2020, de competência da Diretoria Operacional de Obras Indiretas, integrante da Autarquia Municipal de Obras de Maricá – SOMAR;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 532, de 27 de abril de 2020, que prorroga até o dia 10 de maio de 2020 a suspensão de atividades no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 499 de 18 de março de 2020, o qual veio a declarar o estado de emergência em saúde pública no Município de Maricá;

CONSIDERANDO a continuação do estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 497 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) no município de Maricá;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 01 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas a serem adotadas para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR;

CONSIDERANDO os termos artigo 78, inc. XIV, da Lei nº 8.666/93 que autoriza a suspensão de contrato público por ato unilateral da Administração por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente;

O Diretor Operacional de Obras Indiretas, no uso de suas atribuições legais delegadas;

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorroga-se o prazo de suspensão temporária dos contratos administrativos de execução de obras, serviços e fornecimento parcelado, gerenciados pela Diretoria Operacional de Obras Indiretas, até o dia 10 de maio de 2020, continuando ressaltados os contratos que estão ligados aos esforços do município de combate ao COVID-19 e outros específicos que serão comunicados de forma eletrônica.8

Art. 2º. Caberá aos fiscais dos contratos entrarem em contato com as empresas contratadas para ciência desta Portaria.

Art. 3º. A administração deverá devolver à contratada o prazo pelo qual o ajuste teve sua execução paralisada, conforme determinam o art. 57, § 1º, inc. III c/c art. 79, § 5º, ambos da Lei de

Licitações.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 27 de abril de 2020, podendo ser alterada a qualquer momento.

Em, 27 de abril de 2020.

Dalton Nobre Vilela

Diretor Operacional de Obras Indiretas

Autarquia de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS

PORTARIA PJ Nº 19, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão temporária dos contratos administrativos em atenção às medidas a serem adotadas para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) gerenciados pela Diretoria Operacional de Parques e Jardins no âmbito da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR.

CONSIDERANDO as determinações estabelecidas na portaria nº 16 de 22 de março de 2020, a portaria nº 17 de 03 de abril de 2020 e a portaria nº 18 de 14 de abril de 2020, de competência da Diretoria Operacional de Parques e Jardins, integrante da Autarquia Municipal de Obras de Maricá – SOMAR;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 532, de 27 de abril de 2020, que prorroga até o dia 10 de maio de 2020 a suspensão de atividades no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 499 de 18 de março de 2020, o qual veio a declarar o estado de emergência em saúde pública no Município de Maricá;

CONSIDERANDO a continuação do estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, no qual reconheceu o estado de calamidade pública em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a expectativa no aumento significativo do número de casos em âmbito local e a necessidade de medidas preventivas que visem reduzir o contágio da doença;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 497 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) no município de Maricá;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 01 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas a serem adotadas para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR;

CONSIDERANDO os termos artigo 78, inc. XIV, da Lei nº 8.666/93 que autoriza a suspensão de contrato público por ato unilateral da Administração por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente;

O Diretor Operacional de Parques e Jardins, no uso de suas atribuições legais delegadas;

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorroga-se o prazo de suspensão temporária dos contratos administrativos de execução de obras, serviços e fornecimento parcelado, gerenciados pela Diretoria Operacional de Parques e Jardins, até o dia 10 de maio de 2020, continuando ressaltados os contratos que estão ligados aos esforços do município de combate ao COVID-19 e outros específicos que serão comunicados de forma eletrônica.

Art. 2º. Caberá aos fiscais dos contratos entrarem em contato com as empresas contratadas para ciência desta Portaria.

Art. 3º. A administração deverá devolver à contratada o prazo pelo qual o ajuste teve sua execução paralisada, conforme determinam o art. 57, § 1º, inc. III c/c art. 79, § 5º, ambos da Lei de Licitações.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 28 de abril de 2020, podendo ser alterada a qualquer momento.

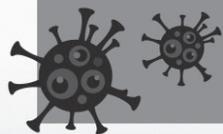
Em, 28 de abril de 2020.

Francisco de Assis Ignacio Lameira

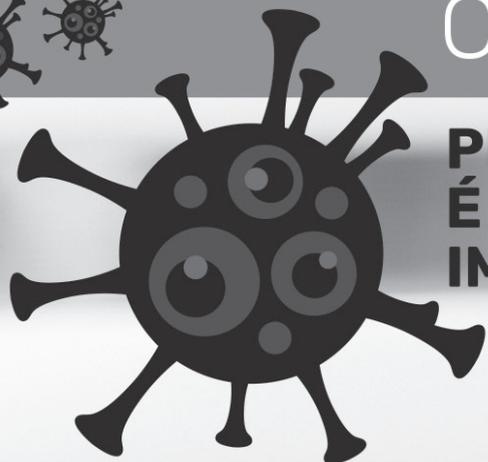
Diretor Operacional de Parques e Jardins

Autarquia de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR

CORONAVÍRUS



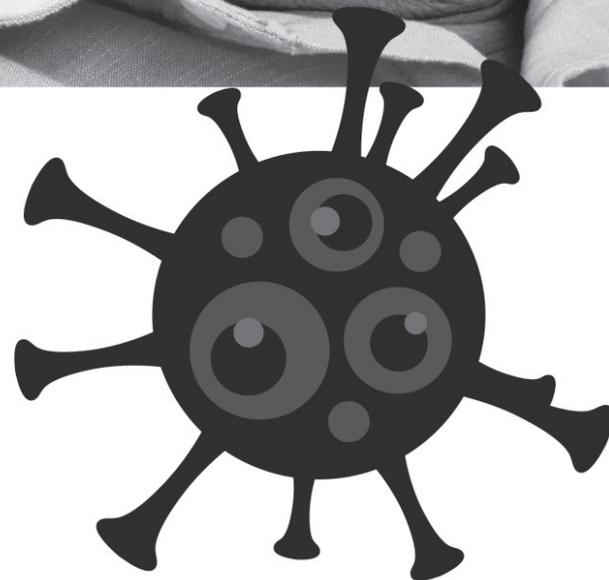
Covid-19



**PREVENIR
É O MAIS
IMPORTANTE**

**AMIGO IDOSO, EVITE
AGLOMERAÇÕES E VISITAS
DESNECESSÁRIAS.**

**O CORONAVÍRUS
NÃO PRECISA
PEGAR VOCÊ**



PLANTÃO CORONAVÍRUS

(21) 99472-2294

COORDENAÇÃO DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DE
MARICÁ
#ÉdeMaricáÉdeTodos